

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 336ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 (“ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 14:30 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securitizadora”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Publicação nos jornais O Dia e Diário Oficial Empresarial nos dias 11, 12 e 17 de outubro de 2017 e no jornal Valor nos dias 11, 13 e 16 de outubro de 2017.

PRESENÇA: Representantes (i) dos investidores detentores de 88,57% (oitenta e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Segunda Assembleia (“Investidores”); (ii) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”); (iii) da Securitizadora; (iv) da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. (“Odebrecht”); e (v) da Odebrecht Realizações SP 02 – Empreendimento Imobiliário Ltda., sociedade empresarial limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 792, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.998.645/0001-44, na qualidade de devedora do Crédito Imobiliário (“SPE”).

MESA: Vanessa Muller, Presidente; Rafael Philipe da Silva Rosalba, Secretário.

ORDEM DO DIA: Em atenção às correspondências encaminhadas pela Odebrecht à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em 11 de setembro de 2017 e 29 de setembro de 2017, cujas cópias constam do Anexo II à presente Ata da Segunda Assembleia, tomar ciência e deliberar sobre: **(i)** a ciência da existência de tratativas comerciais, e aprovação desde já, para a troca de controle da Odebrecht Realizações SP 02 – Empreendimento

Imobiliário Ltda. (“SPE”), devedora do Crédito Imobiliário, em razão de eventual transferência, em favor do Banco Votorantim S.A. (“Banco Votorantim”) ou de alguma de suas controladas, da totalidade das quotas de titularidade da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. (“Odebrecht”) representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da SPE (“Transferência de Controle SPE”), de modo que a Transferência de Controle SPE e, seus reflexos no CRI, não sejam considerados como hipótese de antecipação do pagamento do Preço de Compra previsto no Contrato de Compra e Venda de CEPAC, bem como nos termos das Cláusulas 6.15.1(m) e (n) do Termo de Securitização, em razão da eventual concretização da Transferência de Controle SPE; **(ii)** aprovação, uma vez concluída a Transferência de Controle SPE, para que eventuais novas transferências de controle da SPE para sociedades controladas pelo Banco Votorantim não dependam de aprovação prévia dos Investidores; **(iii)** aprovação para que, uma vez concluída a Transferência de Controle SPE, haja uma nova taxa de Juros Remuneratórios dos CRI equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme expressão definida no Termo de Securitização) ao ano; **(iv)** aprovação para, uma vez concluída a Transferência de Controle SPE, sejam feitas as alterações necessárias no Contrato de Compra e Venda de CEPAC e nos demais Documentos da Operação (conforme expressões definidas no Termo de Securitização), a fim de excluir a Odebrecht como parte desses instrumentos, exonerando-a de suas obrigações como fiadora e coobrigada da SPE, e para refletir as deliberações tomadas na assembleia e para a correção de erros de redação previstos nos Documentos da Operação; e **(v)** outros assuntos ou atos que se façam necessários ou sejam oportunos em função das deliberações a serem tomadas em relação aos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a presente assembleia, o Presidente abriu os trabalhos, e, por unanimidade, os Investidores deliberaram o quanto segue:

1. Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, os Investidores tomaram ciência da existência de tratativas comerciais que podem resultar na Transferência de Controle SPE, e titulares dos CRI em circulação representando 80% (oitenta por cento) decidiram, desde logo, aprovar a eventual concretização da Transferência de Controle SPE e pela não declaração de antecipação do pagamento do Preço de Compra previsto no Contrato

de Compra e Venda de CEPAC, e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado dos CRI, sendo que votaram contrariamente 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação.

2. Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os titulares dos CRI em circulação representando 80% (oitenta por cento) deliberaram que, uma vez concluída a Transferência de Controle SPE, fica aprovado que eventuais novas transferências de controle da SPE para sociedades controladas pelo Banco Votorantim não dependerão de aprovação prévia dos titulares dos CRI e que tais novas transferências não serão consideradas como hipótese aplicável para a declaração de vencimento antecipado dos CRI, sendo que votaram contrariamente 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação.

3. Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, não foi verificado o quorum necessário para deliberação.

4. Em relação ao item (iv), os Investidores titulares dos CRI em circulação representando 80% (oitenta por cento) autorizam expressamente a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a Odebrecht e a SPE a celebrar todos os atos, contratos, aditamentos e documentos necessários para refletir as deliberações acima, incluindo, sem limitação, uma vez concluída a Transferência de Controle SPE, a realização das alterações necessárias no Contrato de Compra e Venda de CEPAC e nos demais Documentos da Operação, a fim de excluir a Odebrecht como parte desses instrumentos, exonerando-a de suas obrigações como fiadora e coobrigada da SPE, sendo que votaram contrariamente 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) dos CRI em circulação.

5. Em relação ao item (v), nenhuma matéria adicional foi colocada em votação.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições dos Documentos da Operação, os Investidores titulares dos CRI em circulação representando 80% (oitenta por cento), neste ato, eximem a

Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

Titulares dos CRI em circulação representando 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) manifestaram que não eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário das deliberações tomadas e questionaram a legalidade das deliberações tomadas pelos demais titulares dos CRI, conforme voto em separado no Anexo III.

Os termos utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas que não tiverem sido definidos nesta Ata da Segunda Assembleia foram definidos nos Documentos da Operação.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são titulares de CRI em circulação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Segunda Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empresas.Net.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]